



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES - CCH
DEPARTAMENTO DE TEORIA E PRÁTICA DA EDUCAÇÃO- DTP

RESOLUÇÃO Nº 013/2022-DTP

Aprova Critérios de Remoção de servidor público docente, para o Departamento de Teoria e Prática da Educação.

Considerando os Art. n.º 65 e Art. n.º 66 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná;

Considerando o Decreto Estadual nº 10824 de 20 de abril de 2022;

Considerando os trabalhos da Comissão constituída pela Portaria 005/2022-DTP;

Considerando a Reunião Departamental realizada em 28/07/2022-DTP,

O DEPARTAMENTO DE TEORIA E PRÁTICA DA EDUCAÇÃO EM REUNIÃO, APROVOU CRITÉRIOS PARA OS PEDIDOS DE REMOÇÃO DOCENTE E, EU, CHEFE DO DTP, PROFESSORA ROSANGELA CÉLIA FAUSTINO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam aprovados os Critérios para os pedidos de remoção para o Departamento de Teoria e Prática da Educação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições anteriores.

Dê-se ciência.

Cumpra-se

Maringá, 28 de julho de 2022


Rosângela Célia Faustino
Chefe do DTP

ANEXO I

Critérios de Remoção de servidor público docente para o DTP

DOS REQUISITOS PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE REMOÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

Art. 1º. O aceite da solicitação de remoção ou de transferência dependerá da existência de vagas na lotação;

Art. 2º. Em caso de permuta entre docentes, a área de formação e titulação acadêmica deverão ser equivalentes entre os requerentes;

Art. 3º. O requerente deverá ter formação inicial em Pedagogia, Mestrado e Doutorado em Educação.

Art.4º Em conformidade com o regulamento do Departamento de Teoria e Prática da Educação (DTP), o aceite da remoção ou transferência deverá atender às necessidades didático-pedagógicas de uma das quatro áreas de conhecimento do Departamento: 1) Didática e metodologia do ensino; 2) Políticas públicas e gestão educacional; 3) Psicologia da educação; 4) Prática de Ensino.

Art. 5º Os requisitos de formação para atuação nas áreas de conhecimento do DTP são: Graduação em Pedagogia, Mestrado e Doutorado em Programa de Pós-Graduação na área de Educação, reconhecido pela CAPES;

Art. 6º. É de responsabilidade do requerente comprovar não possuir qualquer tipo de pendência junto à instituição de origem.

Art. 7º. Os pedidos devem ser feitos mediante envio de currículo lattes e documentação comprobatória dos requisitos obrigatórios.